

REQUERIMENTO Nº /2009

Solicita novo despacho ao Projeto de Lei nº
5.139/2009, de modo a incluir a competência
do Plenário.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 5.139/2009, que disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências, para incluir a competência do Plenário na discussão da matéria, com base na alínea e do inciso II do art. 24 c/c com o §2º do art. 132 do regimento Interno e com o §1º do art. 68 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração necessária em face do que dispõe a alínea e do inciso II do art. 24 do Regimento Interno, *verbis*:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

O § 1º do art. 68 da Constituição Federal, de sua vez, diz:

Art. 68.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

Tratando-se, inequivocamente de projeto que trata de direitos individuais, bem como de questão da maior importância para o País, não há como afastar a competência do Plenário para o exame e discussão da matéria, razão do presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado Marcelo Itagiba